ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA. COOPAG

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO,SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO,ÁREA DE AÇÃO,OBJETIVO DA SOCIEDADE,EXERCÍCIO SOCIAL E DATA DO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL.

Art.1.- A Cooperativa de Produção Agropecuária de Giló e Região Ltda,com sigla **COOPAG**,é uma sociedade civil de Responsabilidade Limitada,constituída em 02 de Janeiro de 2004,regida pelo presente **ESTATUTO SOCIAL** e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art.2. – Tem sua sede no Povoado de Giló município de Várzea Nova Estado da Bahia, e foro jurídico na cidade de Jacobina,Estado das Bahia.

Art. 3. – Vigorará por prazo indeterminado.

Art.4 - A área de ação da Cooperativa como referência para admissão de sócios abrange os municípios de Várzea Nova e localidade circun vizinha.

Art.5 - O objetivo da Sociedade Cooperativa é reunir pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o desenvolvimento da atividade agropecuária e outros, visando a defesa econômica e social dos seus cooperados sem objetivo de lucro entre os sócios.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução do seu objetivo a Cooperativa desenvolverá, prioritariamente e dentro de suas possibilidades:

a) Vendas dos produtos entreguem pelos sócios;
b) Compra de insumos e bens de produção e outros definidos pelo conjunto dos sócios em Assembléia;
c) Recebimento,classificação, acondicionamento,transformação,industrialização e armazenamento dos produtos dos associados,bem como organização de serviço de transporte;

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 13792

RE COM O ORIGINAL
: 08/07/2011
Tabelia - Designada

d) Comercialização dos produtos dos cooperados nos mercados locais, nacionais e internacionais;
e) Adoção de marcas comerciais e registro das mesmas para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
f) Fornecimento aos cooperados de insumos e bens de produção necessários às suas atividades, bem como,gênero e artigos de uso pessoal e doméstico;
g) Contratação com instituições financeiras de todas as operações de crédito e financiamento previstas em Lei;
h) Prestação de serviços de assistência técnica e elaboração de projetos técnicos de interesse dos cooperados;
i) Celebração de convênios, contratos, termos de ajustes e outros pactos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras visando a melhor prestação de serviços aos cooperados;
j) Incentivo à introdução de novos criatórios e culturas entre os cooperados, principalmente pelo uso da irrigação objetivando a melhoria de sua renda;
l)Implementação de eletrificação rural para o uso comum dos cooperados,em suas áreas de localização;
m)Efetivação de adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtores recebidos ou que estejam em fase de produção;
n)Estabelecimento de taxas em função dos serviços prestados aos seus associados;
o)Abertura e manutenção de postos,escritórios,depósitos ou armazéns e unidades de fabricação fora de sua Sede,julgados vantajosos para cumprimento dos seus objetivos sociais;
p)Estímulo à instrução em geral e à educação cooperativa, em particular aos associados;

Parágrafo Segundo- A critério do Conselho de Administração a Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados,agricultores e pecuaristas para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de instalações industriais da cooperativa.
a) Estímulo à cooperação entre os sócios.

Art. 6. – O exercício Social terá inicio em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano,findo o qual será elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras exigidas em Leis.

CAPITULO II

DO NÚMERO MÍNIMO DE SÓCIOS,DOS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES,RESPONSABILIDADES,CONDIÇÕES DE ADMISSÃO,DEMISSÃO,ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO E AS NORMAS PARA SUA REPRESENTAÇÃO NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EE 137923
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2015
Tabeliã Designada

Art. 7.- a Cooperativa,enquanto singular,é constituída pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que desenvolvem atividades econômicas semelhantes ou correlatas às dos sócios, como também as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 8. – Poderá associar-se a Cooperativa,salvo se houver impedimento técnico de prestação de serviços Por parte desta, qualquer pessoa que se dedique à atividade agropecuária,por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado processo legitimo, dentro da área de ação da Cooperativa,tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, que concorde e acolha as disposições contidas neste Estatuto e não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses coletivos da Cooperativa.

Art. 9. – Os sócios, desde que em dia com a integralização das suas quotas -partes,têm os seguintes direitos:

I – Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, bem como propondo medidas de interesse da Cooperativa.

II – Votar e ser votado para cargos eletivos,salvo se tiver relação de emprego com a Cooperativa, caso em que só readquirira tais direitos depois da aprovação,pela Assembléia Geral,das contas do exercício em que tenha rescindido o contrato de emprego.

III – Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa.

IV – Solicitar informações sobre os negócios da Cooperativa e no mês anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária,consultar na Sede da Cooperativa,os livros do seu interesse.

V - Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

Art. 10. – São obrigaçÕes dos sócios:

I – Subscrever e integralizar as quotas- partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II – Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto,do Regimento Interno e as deliberações das Assembléias Gerais;

III – Zelar pelos interesses e pelo patrimônio moral e material da cooperativa;

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 137924
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2011
Tabelião Designado

IV – Responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o limite do Capital subscrito enquanto sócio.

Art.11. – A responsabilidade do sócio pelos compromissos assumidos pela Cooperativa perante terceiros permanece ainda que demitido, eliminado ou excluído, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, porém somente será invocada do sócio depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio referida no artigo 10.,vindo este a falecer,transfere-se aos seus herdeiros e sucessores,prescrevendo após 01 (um) ano contado da data da sua morte..

Parágrafo Segundo – Os herdeiro e sucessores do sócio falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido nos termos da lei civil.

Art.12 - Para ser admitido na Cooperativa o interessado preencherá proposta fornecida pela Cooperativa, a qual será assinada por este e por um cooperado.

Parágrafo único – Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as quotas- partes do capital, comprometendo-se a integralizá-las nas condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de matricula.

Art. 13 - A demissão do sócio ocorrerá unicamente do seu pedido ao Presidente, encaminhada ao conselho de Administração em sua primeira reunião e devidamente averbada no Livro de matricula.

Art. 14 - A eliminação do sócio será aplicada em virtude de infração legal, estatutária ou de decisão de Assembléia Geral, mediante termo firmado por quem de direito no livro de Matricula, declinando os motivos que a determinará.

Parágrafo Primeiro – São considerados motivos para eliminação do sócio :

I – Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - Divulgar informações sigilosa ou quaisquer outras que venha a prejudicar as atividades sociais;

III – Induzir a cooperativa à pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraída pelo sócio;

IV – Deixar de comercializar a sua produção através da cooperativa, sem motivo justificável e aceito pelo Conselho de Administração, por um período de 01 (um) ano;

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº E6 13792
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2011
Tabelião Designado

V – Voltar a infringir, depois de notificado, disposições legais, estatutárias e de Assembléia Gerais;

Parágrafo Segundo – A Diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de tal decisão, para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo Terceiro – O sócio eliminado poderá no prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, com efeito, suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 15 - A exclusão do sócio será feita:

I – Por dissolução da pessoa jurídica;

II- Por morte do sócio;

III- Por incapacidade civil do sócio que não apresente curador;

IV- Por deixa de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16. – Ocorrendo a demissão,eliminação ou exclusão,o sócio somente terá direito à restituição do capital que integralizou,atualizado monetariamente e crescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.
Parágrafo Primeiro – A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral,o balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo demissões,eliminações ou exclusões de sócios em tal número que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá estabelecer,em Assembléia Geral,critérios mais convenientes para a Entidade.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL MÍNIMO,VALOR DA COTA-PARTE,O MÍNIMO DE QUOTAS-PARTES A SER SUBSCRITO PELO SÓCIO,O MODO DE INTEGRELIZAÇÃO DAS QUOTA-PARTES E CONDIÇÕES DE RETIREDA DAS QUOTAS - PARTES NOS CASOS DE DEMISSÃO,ELIMINAÇÃO OU EXCLUSÃO DO SÓCIO.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 137726
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2011
Cabeliã - Designada

Art. 17. – O Capital Social Mínimo da Cooperativa é de R$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais),subdividido em 110 quotas -partes no valor unitário de R$ 50,00 (cinqüenta reais) .

Art. 18. – O valor das quotas -partes de cada sócio poderá ser integralizado à vista ou em parcelas mensais iguais e sucessivas de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 19. – O mínimo de quotas -partes a serem subscritas por cada sócio é de 05(cinco) e no máximo até 1/3 (um terço)do capital social.

Art. 20. – As condições de retirada das quotas -partes nos casos de demissão,eliminação ou exclusão do sócio estão dispostas no artigo 16.

Art. 21. – A Cooperativa não distribuirá juros sobre o capital integralizado, salvo decisão da Assembléia Geral.

Art. 22. – A Cooperativa reterá 2% (dois por cento) do movimento financeiro de cada cooperado,que terá por fim o aumento do capital social.

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo reverá,sempre que necessário, a percentagem a que se refere este artigo,submetendo-a à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE DEVOLUÇÃO DAS SOBRAS REGISTRADAS AOS ASSOCIADOS,OU DO RATEIO DAS PERDAS APURADAS POR INSUFICIÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA COBERTURA DAS DESPESAS DA COOPERATIVA.

Art. 23. – As sobras líquidas apuradas no exercício (depois de deduzidas as taxas para os fundo indivisíveis) serão rateadas entre os sócios na proporção realizadas por estes com a cooperativa,salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 24. – As perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.Sendo este insuficiente, as perdas serão rateadas entre todos os sócios,salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DO MODO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA COOPERATIVA, SEUS ÓRGÃOS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, PODERES E

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 137927
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2011
Tabelião Designado

SOCIEDADE EM JUÍZO OU FORA DELE, O PRAZO DO MANDATO E PROCESSO DE SUBSTITUIÇÃO DOS REPRESANTANTES.

Art.. 25. – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração que executará as deliberações das Assembléias Gerais, sob a fiscalização de um Conselho Fiscal, denominados órgãos.

Parágrafo Único – A Cooperativa será representada nos atos da vida civil,em juízo e fora dele,ativa e passivamente,pelo Presidente do Conselho de Administração.Para os casos de contrair obrigações e empréstimos, alienar e onerar bens imóveis será a Cooperativa representada sempre pelo Presidente e qualquer um outro membro do referido conselho.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 26. – A Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária) dos sócios é o órgão supremo da sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios da sociedade, obrigando a todos os demais sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, em primeira convocação,mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos sócios, publicação em jornal e comunicação aos sócios por intermédio de circulares. Não havendo,no horário estabelecido, "quorum" de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que assim permitam os Estatutos e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização de uma ou de outra convocação.

Parágrafo Segundo – A convocação será feita pelo Presidente, pelo Conselho de Administração,pelo Conselho Fiscal ou após solicitação formal por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro – Nas Assembléias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:
I – 2/3 (dois terço) do número de sócios em primeira convocação;

II – Metade mais 01 (um) dos sócios em segunda convocação;

III – Mínimo de 10 (dez) sócios na terceira convocação, enquanto cooperativa singular.

É CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2011

Parágrafo Quarto – Para efeito de verificação de "quorum" de que tratam estes incisos, verificar-se-á o número de assinaturas no Livro de Presença que deverá refletir o número de sócios presentes e habilitados para votar;

Parágrafo Quinto - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de voto dos associados presentes portadores deste direito. Cada sócio presente ou representado somente terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Sexto –É permitido a representação de um sócio por outro sócio quando o primeiro residir a uma distância superior a 30 Km da sede da Cooperativa ou no caso de doença comprovada.O sócio mandatário poderá representar apenas 01 (um) companheiro

Art. 27. – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou realizadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 28. – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á durante os 03 (três) primeiros meses de cada ano, após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I – A prestação de contas do órgão Conselho de Administração acompanhada de parecer do órgão Conselho Fiscal que deverá conter;

a) O relatório da gestão do Conselho de Administração;
b) O balanço do exercício anterior;
c) O demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade

II-A destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade,deduzidas,no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição dos componentes dos órgãos Conselho de Administração e /ou Conselho Fiscal se for o caso.

IV – Fixação do valor dos honorários e gratificações para os membros do Conselho Administração, bem como o da cédula de presença, para os membros de Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 147929
ERE COM O ORIGINAL
em: 08/07/2011
Tabelião Designado

Parágrafo Único – Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão votar sobre os assuntos referidos nos incisos I e IV.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 29. – A Assembléia Geral Extraordinária se realizará sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art. 30. – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma do Estatuto;

II – Fusão,incorporação ou desmembramento;

III – Mudança do objeto da Cooperativa;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante, bem como sua remuneração.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 31. – Deverá constar no Edital de convocação da Assembléia (ordinária ou extraordinária):

I - Denominação da Cooperativa seguida da expressão convocação de Assembléia Geral (ordinária ou extraordinária),conforme o caso;

II – Dia, local e horários da 1ª. 2ª. , 3ª. Convocações;

III – Assuntos a serem discutidos e deliberados;

IV - Número de sócios existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação da Assembléia ;

V - Assinatura do responsável pela convocação.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº E6 137930
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2011
Tabelião Reconhecedor

Art. 32. – O Conselho de Administração, composto exclusivamente por 06 (seis) sócios, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Suplentes, eleitos em Assembléia, com mandato de 02 (dois) anos, após o qual deverá ser renovado pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Não podem compor o mesmo Conselho de Administração parente entre si até 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 33. – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos cooperados, reservado ao Presidente, além do seu voto, o exercício do voto de desempate.

Parágrafo Segundo –As deliberações serão consignadas em Atas lavradas em livro próprio e assinada pelos presentes.

Art. 34. – Nos impedimentos por prazos até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretario pelos suplentes.

Art. 35. – Ficando vagos,por qualquer tempo,mais da metade dos cargos do Conselho de Administração,os membros restantes deverão convocar Assembléia Geral Extraordinária para escolha de outros sócios,os quais preencherão os cargos durante o prazo que restar aos seus antecessores.

Art. 36. – Poderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, regularmente convocado, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano,sem justificativa.

Art. 37. –Compete ao Conselho de Administração:

I – Cumprir fielmente as deliberações da Assembléia Geral, desenvolvendo as seguintes ações:

a) Planejar as despesas de administração da Cooperativa em orçamento Anual, indicando as fontes dos recursos para sua cobertura;
b) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços da Cooperativa;
c) Zelar pela manutenção dos registros contábeis sempre atualizados;
d) Promover eventos que ensejam a aproximação e a comunicação entre os sócios;

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 137931
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2011
Tabelião Designado

e) Contrair obrigações e empréstimos, alienar e onerar bens imóveis, após autorização da Assembléia Geral, para viabilizar o cumprimento dos objetivos da Cooperativa;
f) Demais atividades inerentes ao Conselho, bem como as de alguma forma já mencionadas neste Estatuto.

II – A responsabilidade das ações anteriormente mencionadas é do Presidente, porém nada impede a repartição das tarefas com os demais membros do Conselho.

III – Ao Vice-Presidente cabe, como ao Presidente, zelar pelos interesses da Cooperativa inteirando-se de tudo que lhe seja necessário para bem substituir o Presidente nos seus impedimentos por até 90 (noventa) dias.

IV - Ao Secretário compete,principalmente,secretariar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais,responsabilizando-se pelas Atas,livros documentos e arquivo da Cooperativa.

V – Ao Tesoureiro compete:

a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pelo Conselho de Administração;
b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente exclusivamente através de cheques nominais, estes sempre assinados conjuntamente;
c) Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente ou seu substituto legal, devidamente investido;
d) Cuidar da escrituração contábil da Cooperativa;
e) Recolher os encargos fiscais, tributários, previdenciários e outros de responsabilidade da Cooperativa.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. – O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes,todos sócios eleitos anualmente pela Assembléia Geral ordinária sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal,parentes entre si,até 2° grau, vedado também parentesco em relação aos membros do Conselho de Administração, também até 2° grau.

Parágrafo Segundo – Um mesmo sócio não pode exercer ao mesmo tempo cargos de administração e fiscalização.

Art. 39. – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário,com a participação de 03 (três)dos seus membros.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 137932
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 08/07/2011
Tabelião Designado

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada em Livro próprio e assinada pelos presentes.

Art. 40. – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre todas as atividades da Cooperativa,tais como:

a) Conferir os saldos do numerário em caixa e em bancos;
b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa realizada por técnico competente;
c) Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;
d) Averiguar se existe alguma reclamação de qualquer natureza,feita por algum sócio ou pessoal administrativo da Cooperativa;
e) Outras decorrentes do cargo.

DOS LIVROS

Art. 41. - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - de Matricula;

II – de Atas de Assembléias Gerais;

III – de Atas do Conselho de Administração;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

V – de Presença dos sócios nas Assembléias Gerais;

VI – de Registro de Inscrição de Chapas;

VII – Livros Fiscais,Contábeis e os exigidos pela Legislação Social e outros.

Parágrafo Primeiro - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas,inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Parágrafo Segundo - No Livro de Matrícula os sócios serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I – Nome, idade, estado civil, profissão e residência;

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 137733
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2015
Tabelliã Designada

II – A data de sua admissão e, quando for o caso,de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - A quantidade de quotas -partes subscritas.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. – As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

I – A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação;

II – Somente podem concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa;

Parágrafo Único – A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para Conselho Fiscal, especificados os Conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 43. – O Edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração, será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

III – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração, far-se- á no período compreendido entre a data de publicação do Edital de convocação para a respectiva Assembléia Gera até 10 (dez) dias antes da sua realização;

Parágrafo Único – A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição do Conselho de Administração, será feita até 02(dois) dias antes da realização da respectiva Assembléia Geral;

IV – A inscrição das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizar-se-á na Sede da Cooperativa nos prazos estabelecidos em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado,para tal fim,o livro de Registro de Inscrição de Chapas;

V – As chapas concorrentes aos cargos dos Conselho de Administração e Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EG 137937

CONFERE COM O ORIGINAL
09/07/2012

a) Relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
b) Autorização por escrito de cada candidata para a sua inscrição;
c) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e a apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição.

VI – Formalizado o Registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte, invalidez comprovada e motivo superior devidamente justificado e aceito pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até o momento da instalação da Assembléia Geral;

VII - Sendo secreta a votação, adotar-se-á a cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Parágrafo Único - havendo chapa concorrente no conselho Fiscal, diversa da composta para o Conselho de Administração, as cédulas daquelas serão separadas destas.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS

Art. 44. – A Cooperativa deverá constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar a perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência técnicas Educacional e Sociais, destinadas à prestação de assistência aos associados, seus familiares, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único – Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e / ou privadas.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA TRABALHISTA

Art. 45. – Não existe vínculo impregativo entre a Cooperativa e seus sócios.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº FG 137925
E COM O ORIGINAL
08/07/2011

Art. 46. – Em relação às pessoas contratadas para trabalhar na administração, a Cooperativa igualam-se às demais empresas em relação aos seus empregados para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 47. – A sociedade se dissolverá de pleno direito, além das outras hipóteses previstas em Lei, quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os sócios, totalizado o número mínimo de 20 (vinte) não tenha interesse de manter a Cooperativa.

Art. 48. – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a sus liquidação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 49. – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições contidas na lei 5.764, de 16/12/71 e, subsidiariamente pelo Código Civil e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Este Estatuto foi examinado e aprovado na Assembléia Geral de Constituição do dia 02 de Janeiro de 2004.

Pelo Conselho de Administração:

Pedro Oliveira Lima
Presidente

Edinaldo Carneiro Souza
Vice-Presidente

Manoel Valois Carneiro
Secretário

Ivonete Maia da Silva
Tesoureira

Hildebrando Mota Carneiro
Suplente

Normando Carneiro de Miranda
Suplente

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA PODER JUDICIÁRIO
Nº EB 137936

CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 08/07/2011

Pelo Conselho Fiscal

Maria das Dores Vitório de Souza — Edite Oliveira Carneiro

Maria das Dores Vitório de Souza

Edite Oliveira Carneiro

Cleriston da Mota Rocha — Udárico Carneiro de Souza

Cleriston da Mota Rocha

Udárico Carneiro de Souza

Elizete Araújo Coutinho — José Martins dos Santos

Elizete Araújo Coutinho

José Martins dos Santos

Assessor Jurídico

Adv. Ary C. Ferreira
OAB BA. 3.148
CPF 033099835-87

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO/ RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
Nº EB 137937

CONFERE COM O ORIGINAL
08/07/2011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2005
JUCEB SOB Nº: 29400032389
Protocolo: 05/069958-0

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA - COOPAG

LAFAYETTE PONDÉ FILHO
SECRETARIO-GERAL